



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/447

Rio Grande, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 069, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O CASSINO FUTEBOL CLUBE.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, considerando que o Cassino Futebol Clube, já utiliza a área em questão, conforme Termo de Permissão de Uso celebrado em 14 de setembro de 2010 (cópia anexa), sendo necessário renovar a Permissão através de um novo Termo, dando mais estabilidade a utilização da área por parte do Cassino Futebol Clube.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE
OLIVEIRA BRANCO
49844210020

Assinado digitalmente por: FABIO DE OLIVEIRA BRANCO.
49844210020
OU:20085105000106, OUPresencial, CN:BRANCO
OU:20085105000106, OUPresencial, CN:FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-06-22 11:16:01
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 069, DE 17 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
PERMISSÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA COM O CASSINO
FUTEBOL CLUBE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso com o Cassino Futebol Clube, CNPJ nº 88.530.753/0001-50, de um Imóvel situado entre as ruas São Leopoldo, Arroio Grande, Jovem Airton Porto Alegre e Bahia com a seguinte descrição:

“Área superficial de 13.158m², com 92m de frente para a rua Arroio Grande, à noroeste; com 92m de fundos para a área pública (área verde destinada pelo loteamento Cidade Balneária do Cassino), à sudoeste com 154m de lado para a rua São Leopoldo, à sudeste; e 154m pelo outro lado, para a rua Jovem Airton Porto Alegre, à noroeste”.

Parágrafo único: O imóvel descrito no caput destina-se para uso da sede social e do campo de futebol do Cassino Futebol Clube.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada à título gratuito e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

Art. 3º A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

§ 1º - A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

§ 2º - Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

Art. 4º Caso a área objeto da Permissão de Uso não tenha sua destinação realizada no prazo de 05 (cinco) anos, o Cassino Futebol Clube reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º A presente Permissão de Uso não isenta o Cassino Futebol Clube do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização do bem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de junho de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C-BR: OR:CP-Brasil; OU: Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RRF; OU:RFB-CPF A3; OU= (EM BRANCO); OU:92096105000106;
OU:Principal; CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Aplicativo: RRF
Resumo: Eu estou aprovando este documento
Localização: Data: 2022-06-22 11:16:26
Fonte: Reader Versão: 9.4.1

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE E O CASSINO
FUTEBOL CLUBE.**

Pelo presente instrumento, que celebram o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, doravante designado **PERMITENTE**, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Fábio de Oliveira Branco e o **CASSINO FUTEBOL CLUBE**, CNPJ 88.530.753/0001-50, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Daiton Alves de Macedo, na qualidade de Presidente, firmam e ajustam, entre si, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, autorizado pela Lei Municipal nº 5.435, de 14 de setembro de 2000, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O Município do Rio Grande, atribui ao **CASSINO FUTEBOL CLUBE**, na forma de Permissão de Uso a Título Precário, à título gratuito, o imóvel situado entre as ruas São Leopoldo, Arroio Grande, Jovem Aírton Porto Alegre e Bahia com a seguinte descrição: possui área superficial de 13.158 metros quadrados, com 92 metros de frente para a rua Arroio Grande, à nordeste; com 92 metros de fundos para a área pública (área verde destinada pelo Loteamento Cidade Balneária do Cassino), à sudoeste com 154 metros de lado para a rua São Leopoldo, à sudeste e 154 metros pelo outro lado, para a rua Jovem Aírton Porto Alegre, à noroeste.

Parágrafo Único: O imóvel descrito no caput destina-se para o uso da sede social e do campo de futebol do Cassino Futebol Clube sendo possibilitada a realização de dois grandes eventos (mega-shows) por ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: A permissão é concedida pelo prazo de dez anos a contar de 14/09/2010 com seu término em 13/09/2020.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES: Necessitando o Município do Rio Grande da área ora em Permissão de Uso a Título Precário, seja para que fim for, dará disso ciência ao CASSINO FUTEBOL CLUBE com antecedência de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: A permissão, reserva à favorecida, o uso exclusivo de sua benfeitoria, não podendo sob qualquer motivo, tolher o uso pela comunidade dos equipamentos de lazer existentes na área referida nas cláusula primeira.

Parágrafo Segundo: Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Parágrafo Terceiro: A presente Permissão de Uso não isenta o permissionário do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir dúvidas que, porventura, possam surgir no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim de acordo ambas as partes, lavrou-se o presente Termo de Permissão de Uso a Título Precário, que vai devidamente assinado.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2010


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal


DAITON ALVES DE MACEDO
Presidente do Cassino Futebol Clube

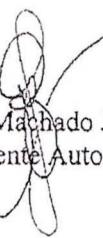


CARTÓRIO BORGHETTI
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Registro Civil das Pessoas Naturais 2^a Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pelo **CASSINO FUTEBOL CLUBE**, com sede na rua SÃO LEOPOLDO, N° 240, CASSINO, CEP 96205-180, RIO GRANDE/RS neste ato representado pelo Sr. DAILTON ALVES DE MACEDO, averbo nesta data às margens do **registro primitivo** livro A 4, folha 85, sob nº 2 a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** datada de 14/7/2017 registrada no livro A nº 50, folha nº 256, sob nº 4414. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, o requerimento juntamente com os documentos que instruíram a referida alteração. Dou fé.

Rio Grande, RS, 25/8/2017


 Bruna Machado Jacobs
 Escrevente Autorizada

Recibo(s): 16033 16034 Total: R\$ 278,00 + R\$ 39,30 = R\$ 317,30
 Certidão PJ: R\$ 8,30 (0487.01.1700005.00838 = R\$ 1,40)
 Certidão PJ: R\$ 141,10 (0487.04.1100002.09564 = R\$ 3,30)
 Exame de Documentos: R\$ 38,40 (0487.04.1100002.09566 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 28,50 (0487.01.1700005.00818 a 836 = R\$ 26,60)
 Averbação Soc. s/ Fins Econ.: R\$ 57,20 (0487.04.1100002.09565 = R\$ 3,30)
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0487.01.1700005.00837 = R\$ 1,40)

314



004414

CASSINO FUTEBOL CLUBE

Edital de Convocação

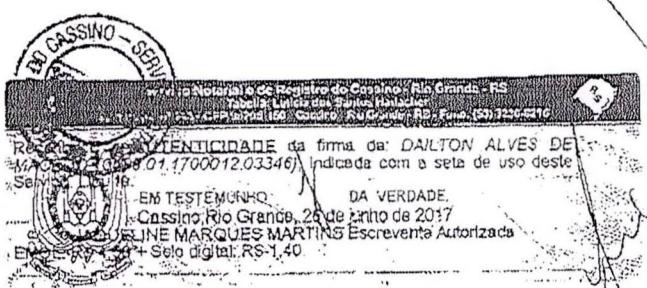
Através do presente edital, o qual será afixado na sede do Clube pelo prazo de 15 dias, o presidente do Cassino Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelece o artigo 70 do Estatuto Social em vigor, CONVOCA todos os sócios em dia com a Tesouraria, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede do Clube, no dia 14 de julho de 2017, às 18h30min em primeira chamada com um terço do quadro social; em segunda e última chamada às 19h00min, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Rio Grande/RS, em 27 de junho de 2017.

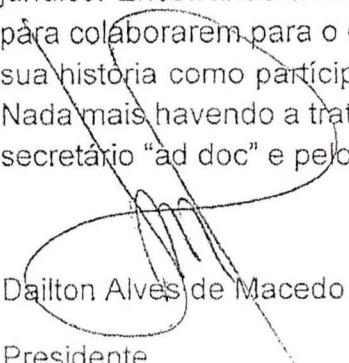
DAU TON ALVES DE MACEDO

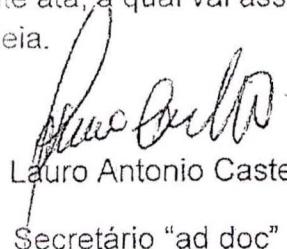
Presidente



CASSINO FUTEBOL CLUBE - CFC

ATA 001/2017 – No dia 14 de julho de 2017, em atendimento à convocação no Edital de 27/06/2017, previamente afixado na sede do Clube, reuniram-se, em segunda chamada às 19 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios em dia com suas obrigações, para tratar da matéria constante da pauta editalícia, referente à reforma do Estatuto Social, já que o atual está completamente defasado com a legislação em vigor, em especial com o Código Civil Brasileiro. Aberta a assembleia, verificando-se o *quorum* estatutário, nos termos do artigo 70 do Estatuto Social ainda em vigor, o presidente Dailton Alves de Macedo convidou o sócio Lauro Antonio Castelle para atuar com secretário “ad doc”, o qual aceitou o encargo. Ato contínuo foram lidas as atas 001/2015 e 001/2016, as quais foram aprovadas sem restrição alguma, ratificando a diretoria eleita através da ata 001/2015, até que nova eleição, nos termos do estatuto em discussão, eleja nova diretoria. O presidente, no uso da palavra, agradecendo a presença de todos, justificou que o Estatuto Social atual não vem sendo cumprido em sua integralidade pela falta de interesse e engajamento da comunidade, a qual, particularmente, tem reclamado por um estatuto mais atualizado, compatível com a legislação em vigor, justificativa que foi referendada por todos os presentes. Aditou ainda, no que se refere à falta na direção eleita através da Ata 001/2015, dos cargos de Adjunto de Secretário, Técnico, Guarda de Esporte, de três (3) Zeladores e de três (3) Representantes, que, tendo em vista as dificuldades mencionadas em arregimentar pessoas com disponibilidade, a assembleia deliberou no sentido de dar por justificado o não preenchimento dos referidos cargos. Em face de tais condições, a assembleia deu por justificado o não cumprimento do estatuto em vigor e ratificou e aprovou todas as gestões administrativas anteriores da pessoa que vem gerindo o Cassino Futebol Clube, na condição de presidente: o sr. Dailton Alves de Macedo, CPF 720.544.688-00, ID 2065383867 – SSP/RS. Na oportunidade, foi distribuída uma cópia de proposta de novo Estatuto Social, o qual foi lido, e, após algumas ponderações, o mesmo foi aprovado na forma e teor como apresentado, o qual deverá ser assinado pelo presidente e por advogado inscrito na OAB, devendo ser registrado em cartório para que surta seus efeitos no mundo jurídico. Encerrando a assembleia, o presidente conclamou todos os presentes para colaborarem para o engrandecimento do Cassino Futebol Clube, honrando sua história como participante importante no desenvolvimento do esporte amador. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual vai assinada pelo secretário “ad doc” e pelo presidente da assembleia.


Dailton Alves de Macedo
Presidente


Lauro Antonio Castelle
Secretário “ad doc”

ESTATUTO SOCIAL DO CASSINO FUTEBOL CLUBE - CFC

ARTIGO 1º - O CASSINO FUTEBOL CLUBE - CFC, fundado em 14 de maio de 1962, inscrito no CNPJ sob nº 88.530.753/0001-50, com sede na rua São Leopoldo, nº 240, CEP 96.205-180, Balneário Cassino, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, é uma associação esportiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho religioso, político ou partidário, constituído para praticar, difundir e aperfeiçoar o futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar e promover campeonatos esportivos, festividades, festivais e torneios.

ARTIGO 2º - DAS PRERROGATIVAS DO CASSINO FUTEBOL CLUBE

No desenvolvimento de suas atividades o Clube observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, como prerrogativas para estabelecer requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados; seus respectivos direitos, deveres e obrigações; as fontes de recursos para a sua manutenção; o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos; as condições para a alteração das disposições estatutárias e para sua dissolução.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO CASSINO FUTEBOL CLUBE

O Clube dedicará suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas em prol do Clube, em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se anualmente na segunda quinzena do mês de agosto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, a qual funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do Clube na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens imóveis;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à sua dissolução;
- VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º – Para todos os fins de direito, deveres e obrigações deste Estatuto Social, as expressões associado e sócio são sinônimos.

Parágrafo 2º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 3º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, do Conselho de Contas e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

Parágrafo 4º – Para as deliberações relativas à destituição de administradores e alteração estatutária, é exigido o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

004414

ARTIGO 5º - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- I. Fundadores: os que participaram na fundação do Clube;
- II. Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
- IV. Atletas: os que participam regularmente, na condição de amadores, das atividades esportivas;
- V. Colaboradores: os que empregam seu esforço de trabalho em qualquer função, sem qualquer remuneração ou salário, com a exclusiva finalidade de ver o crescimento do Clube.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO

Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) devidamente autorizadas por seu representante legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição específica, devendo:

- I. Apresentar documento oficial de identidade, com foto, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais, de seu responsável legal ou por autorização judicial;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Caso seja "sócio contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho de Contas;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Clube na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho de Contas.

Parágrafo único – para o exercício de todos os direitos associativos é indispensável estar em dia com Tesouraria.

ARTIGO 8º - SÃO OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Zelar pelo bom nome do Clube;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Clube;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Jogar quando escalados;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Clube à Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar de seu interesse, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Clube.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do Clube, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões assemblares ou da Diretoria Executiva;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º – Aplicada a pena, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CLUBE

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Contas.

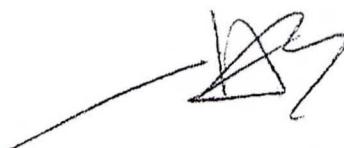
ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Clube será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Parágrafo único – juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos um 2º Secretário e um 2º Tesoureiro, os quais atuaram em caso de impedimento ou vacância dos respectivos titulares.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o Clube de acordo com o presente estatuto, as leis em vigor e administrar o patrimônio social.



- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Fixar a contribuição mensal e respectivos reajustes;
- IV. Promover as atividades desportivas e culturais;
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o Clube ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Constituir Comissões Especiais;
- V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Escolher os responsáveis técnicos pela direção, preparo e escalação dos atletas.

Parágrafo único – é vedada a contratação remunerada, a qualquer título, de familiares e parentes de membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Contas, até o terceiro grau, na linha reta e colateral, sob pena de responsabilidade pessoal.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do Clube, encaminhando-a à presidência para avaliação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo documental do Clube.

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Clube, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Manter em dia a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Direção Executiva e à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - DO CONSELHO DE CONTAS

O Conselho de Contas será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar anualmente as contas da Direção Executiva, balanços e relatórios financeiros e fiscais, emitindo parecer sobre a regularidade das mesmas, com a finalidade de apreciação pela Assembleia Geral;

- II. Requisitar à Tesouraria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Clube;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Autorizar a Presidência a contrair, mediante a prévia concordância unânime de seus membros, reunidos em composição plena, empréstimos ou subsídios de instituições bancárias e financeiras em geral, órgãos governamentais, entidades de estímulo desportivo, bem como de qualquer outra entidade devidamente autorizada por lei.

Parágrafo único – Os membros efetivos escolherão entre eles um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO 20º - DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E SEU PERÍODO

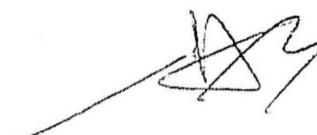
Em Assembleia Geral Ordinária na segunda quinzena de agosto, serão realizadas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho de Contas, para um período de mandato de 04 (quatro) anos, em chapa completa, cujo mandato iniciará no dia 1º de setembro subsequente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – as chapas deverão ser apresentadas, por escrito, até 05 (cinco) dias antes das eleições à Diretoria Executiva, e, em caso de chapa única, ou de ausência de chapas, a eleição poderá se dar por composição consensual no ato, e, em ambos os casos, poderá ser eleita por aclamação.

ARTIGO 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Contas será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Contas, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Clube, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho de Contas e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Contas e demais sócios, pelas atividades exercidas no Clube, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza,

Parágrafo único – o mesmo se aplica a qualquer pessoa que a direção venha a nomear para cargo, função ou comissão.

-004414

ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os sócios, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho de Contas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Clube será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, rendas, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, e revertidos totalmente em benefício do Clube.

ARTIGO 26º - DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral; os bens móveis mediante prévia autorização do Conselho de Contas, devendo os valores apurados ser integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Clube.

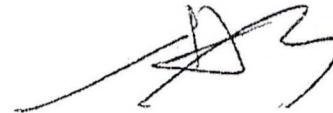
ARTIGO 27º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28º - DA DISSOLUÇÃO

O Clube poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou,

X



ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidados o passivo e ativo, todos os bens e valores remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29º – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro iniciará no dia 1º de setembro do ano anterior e terminará no dia 31 de agosto do ano subsequente, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 30º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Clube não distribui lucros, salários, remuneração, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, sócios, atletas, colaboradores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em benefício da entidade e no território nacional.

Parágrafo único – Em caso de deslocamentos para cidade diversa da sede, se houver disponibilidades financeiras e mediante autorização prévia do Conselho de Contas, a direção poderá indenizar as despesas com transporte, passagens, estada e alimentação, nos exatos limites do que vier a ser dispendido, com a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

004414

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Diretoria eleita no dia 31 de dezembro de 2015, através da ata nº 001/2015, permanecerá no cargo até o dia 31 de agosto de 2017, em cujo mês, uma assembleia geral ordinária, nos moldes deste estatuto, estabelecerá a nova direção, cujo mandato quadrienal iniciará em 1º de setembro do corrente ano.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

ARTIGO 33º - DA VIGÊNCIA

O presente Estatuto Social entrará em vigor nesta data, ficando revogado, de pleno direito, o Estatuto Social anterior.

Rio Grande/RS, em 14 de julho de 2017.



Presidente: DAILTON ALVES DE MACEDO



Advogado: NELSON SILVEIRADO NASCIMENTO – OAB/RS Nº 30.124



DAILTON ALVES DE MACEDO

Rua General Bacelar, 458 - Fone: (53) 3035-7775 - CEP 96200-370 - Rio Grande - RS



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de Nelson Silveira do Nascimento.
Dou fé.

Rio Grande, RS, 25 de Julho de 2017 às 14:20:06

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Kellen Duarte Recamán Escrevente Autorizada (6)

Valor da Prova: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0489.01.1700001.01778



Serviço Notarial e de Registro do Cassino - Rio Grande - RS

Tabelião: Leticia dos Santos Hatache,

Identificação: 443 - CEP: 96700-150 - Cassino - Rio Grande - RS - Fone: (53) 3236-8216

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **DAILTON ALVES DE MACEDO** (0489.01.1700001.01778), indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cassino, Rio Grande, 26 de julho de 2017

Escrevente Autorizada
JAQUELINE MARQUES MARTINS Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40



004414

CASSINO FUTEBOL CLUBE - CNPJ 88.530.753/0001-50

Fundado em 14 de maio de 1962, com sede na rua São Leopoldo, nº 240, Balneário Cassino, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, CEP 96.205-180

RELAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015
ATRAVÉS DA ATA 001/2015

Presidente, Diretor de Patrimônio e Orador: Dailton Alves de Macedo, brasileiro, viúvo, securitário, CPF 720.544.688-00, ID 2065383867/SSP-RS.

Vice-presidente: Cilon Severo, brasileiro, casado, aposentado, CPF 224.132.270-91 ID 1010624656/SSP-RS.

Secretário: Lauro Antonio Castelle, brasileiro, casado, bancário, CPF 410.531.500-34, ID 8024773098/SSP-RS.

Tesoureiro: Álvaro Cesar Cristóvão da Silveira, brasileiro, casado, aposentado, CPF 139.668.550-20, ID 2010760762/SSP-RS.

Adjunto: José Francisco Silveira, brasileiro, casado, contador, CPF 251.217.660-27, ID 8013908227/SSP-RS.

Procurador: Nelson Silveira do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, CPF 083.652.610-49, 1059502409/SSP-RS.

Diretor de Esportes: Rudimar Ramos, brasileiro, casado, industrial, CPF 287.832.800-06, ID 9012057593/SSP-RS.

Guarda Esportes: João Carlos Goulart de Souza, brasileiro, casado, aposentado, CPF 572.210.810-34, ID 9054795191/SSP-RS.

CONSELHO DELIBERATIVO

Walter Roberto Frenzel, brasileiro, casado, comerciante, CPF 310.752.150-72, ID 5032730441/SSP-RS.

Ari Dias de Castro, brasileiro, casado, aposentado, CPF 2000.776.530-68, ID 1001289873/SSP-RS.

Paulo Brasil da Silva Machado, brasileiro, casado, portuário, CPF 428.539.660-20, ID 5027167187/SSP-RS.

João Carlos Goulart de Souza, João Carlos Goulart de Souza, brasileiro, casado, aposentado, CPF 572.210.810-34, ID 9054795191/SSP-RS.

João Renato Jorge Bravo, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 360.080.520-72, ID 8014554938/SSP-RS.

COMISSÃO DE CONTAS

Lauro Antonio Castelle, brasileiro, casado, bancário, CPF 410.531.500-34, ID 8024773098/RS.

Cilon Severo, brasileiro, casado, aposentado, CPF 224.132.270-91 ID 1010624656/SSP-RS.

004414

CASSINO FUTEBOL CLUBE - CNPJ 88.530.753/0001-50

Fundado em 14 de maio de 1962, com sede na rua São Leopoldo, nº 240, Balneário Cassino, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, CEP 96.205-180

Álvaro Cesar Cristóvão da Silveira, brasileiro, casado, aposentado, CPF 139.668.550-20, ID 2010760762/RS.

Romildo Bondan, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 261.166.180-49, ID 1009681998/SSP-RS.

Rio Grande, em 14 de julho de 2017.



DAILTON ALVES DE MACEDO

Presidente



Serviço Notarial e do Registro do Cassino - Rio Grande - RS
Tribunal: Juiz de Direito dos Santos Harpachers
Rua Presidente Vargas, 260 - Centro - Cassino - Rio Grande - RS - Fone: (51) 3222-2500

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: DAILTON ALVES DE MACEDO
(0489-01-1700001-03842), indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou fé.
EM TESTEMUNHO CA VERDADE
Cassino, Rio Grande, 18 de agosto de 2017
VERA LUCIA RAMIS SOLER Substituta
EMO - R\$ 4,50 + Selo digital. R\$ 1,40



Wmws

ATA nº 001/2021 – No dia 31 de agosto de 2021, em atendimento à convocação constante do Edital datado de 18/08/2021, previamente colocado no prazo estatutário na sede do Clube, reuniram-se os sócios em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral Ordinária, em segunda chamada às 19 horas, para tratar da matéria constante da pauta editalícia, referente à Prestação de Contas e eleições da Diretoria e Comissão de Contas para o quadriênio de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2025. Aberta a assembleia, o presidente Dailton Alves de Macedo, verificando cumprido o *quorum* nos termos do Estatuto Social, declarou aberta a assembleia e convidou o associado Cilon Severo para atuar como secretário, o qual aceitou o encargo. A seguir o presidente solicitou que o secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação, e logo após, a leitura da Ata anterior de nº 002/2017, a qual foi aprovada sem qualquer restrição. O presidente agradeceu a presença de todos e fez um breve relato das atividades clubísticas, relatando também as dificuldades inerentes ao estado de pandemia decretado pelo governo federal desde março de 2020, o que trouxe dificuldades do desenvolvimento do esporte e demais atividades. A seguir, o presidente justificou a não realização das assembleias anuais, todavia, a assembleia entendeu, por unanimidade, como justificadas em face da idade dos membros e sócios, que nem sempre têm disponibilidade para comparecer, bem como, e principalmente, que as contas anuais estão em dia e aprovadas pelo Conselho de Contas, as quais restaram aprovadas por todos os presentes sem qualquer apontamento. A seguir, o presidente disse que somente uma chapa foi inscrita, não obstante o Edital tivesse sido afixado na sede no prazo legal e francamente divulgado com a comunidade clubística. O Presidente pediu ao secretário que lê-se a chapa única, ocasião em que a mesma foi eleita por aclamação para o próximo quadriênio, com data de posse em 1º de setembro de 2021, até 31 de agosto de 2025, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - Nelson Silveira do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, CPF 083.652.610-49, 1059502409/SSP-RS, residente na rua Duque de Caxias, nº 88/72, Centro, Rio Grande/RS e **Vice-presidente - Dailton Alves de Macedo**, brasileiro, viúvo, securitário, CPF 720.544.688-00, ID 2065383867/SSP-RS, residente na rua Oswaldo Muller Barlem, nº 667, Cassino, Rio Grande/RS. **1º Tesoureiro - Álvaro Cesar Cristóvão da Silveira**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 139.668.550-20, ID 2010760762/SSP-RS, residente na rua Teotônio Vilela, nº 685, Cidade Nova, Rio Grande/RS. **2º Tesoureiro - Marco**

Antonio Silveira da Silva, brasileiro, casado, contabilista, CPF 14636956087, RG 3025816889/SSP-RS, residente na Av. Tramandaí, nº 2235, Cassino, Rio Grande/RS. **1º Secretário - Cilon Severo**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 224.132.270-91 ID 1010624656/SSP-RS, residente na rua Estância Velha, nº 691, Cassino, Rio Grande/RS. **2º Secretário - Lauro Antonio Castelle**, brasileiro, casado, bancário, CPF 410.531.500-34, ID 8024773098/SSP-RS, residente na rua Eliu Araújo, nº 42, Cassino, Rio Grande/RS. **COMISSÃO DE CONTAS: Presidente - Romildo Bondan**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 261.166.180-49, ID 1009681998/SSP-RS, residente na rua Oswaldo Cruz, nº 528, Cassino, Rio Grande/RS. **Vice-presidente - Walter Roberto Frenzel**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 310.752.150-72, ID 5032730441/SSP-RS, residente na rua Gravataí, nº 213, Cassino, Rio Grande/RS. **Secretário - Ari Dias de Castro**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 2000.776.530-68, ID 1001289873/SSP-RS, residente na rua Eliu Araújo, nº 366, Cassino, Rio Grande/RS. **SUPLENTES: José Francisco Silveira**, brasileiro, casado, contador, CPF 251.217.660-27, ID 8013908227/SSP-RS, residente da rua Dezenove, nº 813, Parque Guanabara/Cassino, Rio Grande/RS. **Edmilson Peixoto Ferreira**, brasileiro, casado, taxista, CPF 42853893049, RG 2020460446/SSP-RS, residente na rua Cidade do Porto, nº 921, Recanto Portugal, Pelotas/RS. Ao final, o presidente convidou todos os presentes para continuarem a colaborar para o engrandecimento do Cassino Futebol Clube, honrando sua história como participante importante no desenvolvimento do esporte amador no Cassino e na cidade do Rio Grande. Não havendo questão de ordem ou assunto algum a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, cuja ata é assinada pelo presidente da assembleia e pelo secretário "ad doc".

Dailton
Dailton Alves de Macedo - presidente

Cilon severo
Cilon Severo - secretário

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **DAILTON ALVES DE MACEDO** (0489.01.2100022.00418), indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cassino, Rio Grande, 15 de dezembro de 2021

BIANCA MORAIS DOS SANTOS Escrevente Autorizada
EMOL: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40

Reconheço **POSSIBILIDADE** de Registro do Cassino Futebol Clube - Tabelão Designado: Vera Lúcia Bazzoli
Residência: Rua 48, nº 483 - CEP 96200-150 - Cassino - Rio Grande do Sul - Brasil - 2021

Reconheço **POSSIBILIDADE** de Registro do Cassino Futebol Clube - Tabelão Designado: Cilon Severo
Residência: Rua 48, nº 483 - CEP 96200-150 - Cassino - Rio Grande do Sul - Brasil - 2021